

**Da:** Diretoria Administrativa  
**Para:** Compras e Licitações  
**Justificativa:** Solicitamos autorização para inscrição no curso Nova Lei de Licitações Aplicada aos Consórcios Públicos, a ser realizado entre os dias 17 e 18 de junho, 16 de julho e 13 de agosto de 2024, na cidade de Curitiba – PR.

Data: 07/06//2024

*Nívea Sarri*  
**Nívea Cristina de Paiva Sarri**  
 Diretora Administrativa

**De:** Compras e Licitações  
**Para:** Diretoria Financeira  
**Justificativa:** Autorização para inscrição no curso Nova Lei de Licitações Aplicada aos Consórcios Públicos, a ser realizado entre os dias 17 e 18 de junho, 16 de julho e 13 de agosto de 2024, na cidade de Curitiba – PR.

Data: 10/06/2024

*Maiko Cezar Paulino*  
**Maiko Cezar Paulino**  
 Assistente Administrativo

**De:** Diretoria Financeira  
**Para:** Diretoria Administrativa  
**Providências a Tomar:** Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho		Elemento de Despesa		Desdobramento		Fonte de Recursos	
<i>01.001.10.328.0002.2002</i>		<i>3.3.90.39</i>		<i>48-00</i>		<i>1065</i>	
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho	Desdobramento		
<i>1069</i>	<i>50.000,00</i>	<i>20.310,00</i>	<i>29.690,00</i>	<i>18.700,00</i>			
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho	Desdobramento		
Saldo Orçado Disponível		Desdobramento da Despesa					
<i>32.300,00</i>				<i>0,00</i>			

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 10/06/2024

*Flávia Galbardi Soares*  
**Flávia Galbardi Soares**  
 CRC: 050380/O-1

**De:** Diretoria Administrativa  
**Para:** Assessoria Jurídica  
 Autorização de Providências:  Sim  Não

Data: 11/06/2024

*Nívea Sarri*  
**Nívea Cristina de Paiva Sarri**  
 Diretora Administrativa

**De:** Assessoria Jurídica  
**Para:** Comissão de Contratação  
**Providências a Tomar:**

\* Regime de Aditamento:

\* Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21):  Anexo

\* Formalizar Parecer Nº do Parecer: \_\_\_\_\_  Anexo

\* Inexigibilidade Nº do Parecer: 023/2024 - NIS/INE  Anexo

\* Licitação – Pregão

\* Contrato –  Sim  Não

Data: 11/06/2024

*Antônio Carlos Gomes*  
**Antônio Carlos Gomes**  
 OAB/PR nº 26.262

**Da:** Comissão de Contratação  
**Para:** Secretária Executiva  
**Providências a Tomar:** A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público:  Sim  Não

Data: 11/06/24

*Gisele Nardi Paixão*  
**Gisele Nardi Paixão**  
 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa

Data: 11/06/24

*Sonia Regina Gomes Celestino*  
**Sonia Regina Gomes Celestino**  
 Secretária Executiva

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno

Data: 12/06/24

*Késia Carolina Braga*  
**Késia Carolina Braga**  
 Unidade de Controle Interno



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Curso sobre a Nova Lei de Licitações aplicada aos Consórcios Públicos

Maringá, 06 de junho de 2024.

#### 1 – Categoria

Prestação de Serviço.

#### 2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) já está em vigência;

Considerando que licitações sempre é um tema pertinente no âmbito da Administração Pública, sendo certo que a própria lei orienta na formação permanente e contínua daqueles que atuam na área.

Considerando as particularidades que os consórcios públicos possuem em relação aos demais entes públicos;

Ante o exposto, a capacitação dos colaboradores que atuam na área de licitações e contratos é de supra importância, proporcionando melhor desempenho, mais segurança na atuação e melhor compreensão do processo de contratação no âmbito da Administração, crucial para concretização dos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência

#### 3 – Área Requisitante

Diretoria Administrativa.

#### 4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A execução do serviço está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

#### 5 – Descrição dos requisitos da contratação

Descrição	Unid.
INSCRIÇÃO PARA CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES APLICADA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SERV

5.1. A contratação pretendida deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- Regulamentação na NLL;
- A publicidade de atos das contratações;
- Normas gerais e complementares;
- Princípios, diretrizes e objetivos;
- Assessoria jurídica na nova lei de licitações;
- Atuação do agente de contratação e pregoeiro;
- Plano de Contratações Anuais como instrumento de auxílio;
- Documento de formalização de demanda;
- Fluxo da licitação segundo a Nova Lei;



- j) Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência;
- k) Contratações de serviços realizadas pelo consórcio aos consorciados
- l) Gestão e fiscalização de contratos de consórcios
- m) Dispensas e inexistências;
- n) Pesquisas de preços nas contratações diretas;
- o) Dispensas eletrônicas.

- 5.2. Executar os serviços, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e capacitadas;
- 5.3. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 5.4. Emitir certificado de participação no curso;
- 5.5. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 5.6. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio;
- 5.7. A empresa a ser contrata deverá apresentar a relação do corpo docente, bem como, no mínimo, o mini currículo de cada um;
- 5.8. A empresa a ser contratada deverá realizar o curso de maneira presencial, em local climatizado e adequado ao número de participantes, no Estado do Paraná.
- 5.9. A empresa a ser contrata deverá apresentar a relação do corpo docente, bem como, no mínimo, o mini currículo de cada um;

**6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas**

A estimativa das quantidades foi baseada na necessidade de capacitação dos funcionários que atuam na execução, fiscalização e apoio na área de licitações e contratos:

Descrição	Unid.	Quant.
INSCRIÇÃO PARA CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES APLICADA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SERV	04

- 6.1. Os colaboradores a serem capacitados serão:
  - 6.1.1. Nívea Cristina de Paiva Sarri – Diretora Administrativa;
  - 6.1.2. Antônio Carlos Gomes – Jurídico;
  - 6.1.3. Giséli Nardi Paixão – Gerente de Compras e Licitação; e
  - 6.1.4. Késia Carolina Braga – Unidade de Controle Interno.

**7 – Levantamento de mercado**

Foram consideradas serviço similares feitas disponíveis no mercado, com objetivo de identificar a melhor solução para capacitação dos funcionários.

Diante do levantamento realizado foi verificado que a maior parte dos cursos similares são de pós graduação, que requerem mais tempo para serem realizados, não abordam todos os tópicos necessários para o aperfeiçoamento dos funcionários e são mais dispendiosos.

Atualmente as opções para realização de cursos são nas seguintes modalidades: Presencial, *In Company*



ou *Online*, contudo, o curso forma presencial apresenta menor dispêndio, uma vez que serão quatro colaboradores que participarão. Em relação a forma *online* experiências anteriores nesta modalidade não foram exitosas, uma vez que a participação dos funcionários fica limitada, não sendo possível interagir de forma satisfatória com o ministrante nem com os demais participantes.

#### **8 – Estimativa do valor da contratação**

Considerando o valor de mercado conforme levantamento realizado, baseando-se em orçamento, estima-se que o custo total para a realização do curso será de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais). Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP a fim de balizar o valor da manutenção, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

#### **9 – Descrição da solução como um todo**

Face ao exposto, a solução mais eficiente e que vai atender as necessidades de capacitação é a da empresa que oferece o curso de forma presencial, sendo assim recomendada a contratação através de Dispensa de Licitação.

#### **10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação não será parcelada, uma vez que não existe a possibilidade de executar o serviço por múltiplas e distintas empresa.

#### **11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

O curso ora solicitado visa tratar de peculiaridades próprias do dia a dia dos agentes que laboram nesta entidade, daí a sua importância, posto que irá incrementar a qualificação dos participantes.

#### **12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

Não se aplica.

#### **13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

#### **14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras**

Não se aplica.

#### **15 – Declaração de Viabilidade**

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para ministrar cursos é viável e adequada para o atendimento das necessidades deste Consórcio Público de Saúde.

#### **16 – Responsável**

**Nívea Cristina de Paiva Sarri**  
Diretora Administrativa  
Matrícula 61



## TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 06 de junho de 2024.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para a contratação de empresa objetivando a realização de curso sobre a Nova Lei de Licitações aplicada ao Consórcios Públicos.

Com relação à importância do evento, tem-se que ele tratará sobre a nova lei de licitações e contratos. Licitações sempre é um tema pertinente no âmbito da Administração Pública, sendo certo que a própria lei orienta na formação permanente e contínua daqueles que atuam na área. No caso concreto, o curso é direcionado especificamente para a aplicação da Lei 14.133/2021 para os consórcios públicos, ou seja, visa tratar de peculiaridades próprias do dia a dia dos agentes que laboram nesta entidade, daí a sua importância, posto que irá incrementar a qualificação aos participantes, proporcionando melhor desempenho, mais segurança na atuação e melhor compreensão do processo de contratação no âmbito da Administração, crucial para concretização dos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Cód.	CATSER	Descrição	Unid. Medida	Quant.
306	14729	INSCRIÇÃO EM CURSO	SERV	04

### 1. **REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. A contratação pretendida deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) Regulamentação na NLL;
- b) A publicidade de atos das contratações;
- c) Normas gerais e complementares;
- d) Princípios, diretrizes e objetivos;
- e) Assessoria jurídica na nova lei de licitações;
- f) Atuação do agente de contratação e pregoeiro;
- g) Plano de Contratações Anuais como instrumento de auxílio;
- h) Documento de formalização de demanda;
- i) Fluxo da licitação segundo a Nova Lei;
- j) Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência;
- k) Contratações de serviços realizadas pelo consórcio aos consorciados
- l) Gestão e fiscalização de contratos de consórcios
- m) Dispensas e inexigibilidades;
- n) Pesquisas de preços nas contratações diretas;
- o) Dispensas eletrônicas;
- p) Prática.



## **2. FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A empresa a ser contratada deverá realizar o curso de maneira presencial, em local climatizado e adequado ao número de participantes, no Estado do Paraná.

## **3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. No termo do artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto deste termo será recebido no definitivamente após a disponibilização do certificado de participação do curso.

## **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A empresa a ser contrata deverá apresentar a relação do corpo docente, bem como, no mínimo, o mini currículo de cada um.

## **5. GARANTIA**

5.1. Os prazos e as condições de garantia são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP**

- 6.1. Comunicar oficialmente à empresa a ser Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- 6.2. Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado;
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 6.4. Fornecer demais informações à empresa a ser Contratada para a perfeita execução do objeto;
- 6.5. Realizar a fiscalização do objeto para a sua perfeita execução.

## **7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e capacitadas;
- 7.2. Elaborar a lista de presença dos participantes
- 7.3. Emitir certificado de participação no curso;
- 7.4. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para as inscrições para o curso será de R\$ R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).
- 8.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP a fim de balizar o valor das inscrições, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de

classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 9.2. A empresa a ser Contratada deverá apresentar documento fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo do respectivo documento os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 9.3. O documento fiscal deverá discriminar a descrição, as quantidades fornecidas, os valores unitários e totais do serviço. A empresa deverá mencionar o número do processo de contratação e do empenho;
- 9.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a).

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:
  - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;
  - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;
  - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
  - 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
  - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 10.2.1. **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.4. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
  - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos



os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

10.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

## 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Não será necessário firmar contrato.

Exposto, e na certeza de contarmos com atendimento do solicitado, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**Nívea Cristina de Paiva Sarri**  
Diretoria Administrativa

Autorizado em: 07/06/24

Recebido 07/06/2024

  
Sônia Regina Gomes Celestino

Sônia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva  
Com. Púb. Inter. de Saúde do  
Set. Paranaense  
CISAMUSEP

  
Assinatura



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE**  
Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

\*\* Elotech \*\*  
10/06/2024

## ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 44 / 2024 Data: 10/06/2024


Lote: 1 Ordem: 1 Item: 306 - INSCRIÇÃO DE CURSO

Fornecedor	Marca	Unid.:SERV	Qtde.: 4,00	Valor Unitário	Valor Total	Status
211 - ACISPAR - ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRC. E ASSOC. INTERMUN. DE SAUDE DO PARAN				249,0000	996,00	Menor Cotação
				<b>Valor médio:</b>	<b>249.0000</b>	<b>996,00</b>
				<b>Valor mediana:</b>	<b>249,0000</b>	<b>996,00</b>
				<b>Total Menor Cotação:</b>	<b>996,00</b>	
				<b>Total Médio Cotação:</b>	<b>996,00</b>	
				<b>Total Mediana Cotação:</b>	<b>996,00</b>	


CND

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21  
Especificação Data Vencimento  
INSS: / /  
FGTS: / /

Responsável pelo Levantamento de Preço


  
Marco Cezar Paulino  
Matricula : :210

Solicitante


  
Assinatura e Carimbo

*Nivea Cristina de Paiva Sarri*  
Diretora Administrativa  
Cons. Púb. Inter. de Saúde do  
Set. Paranaense  
CISAMUSEP

Diretoria Financeira

  
Flávia Galbardi Soares  
Matricula: 066

Diretora Administrativa

  
Nivea Cristina de Paiva Sarri  
Matricula: 061



Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná –  
ACISPAR

**PROPOSTA**

A Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR convida para:

**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES  
(LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**

**Data:** 17 e 18 de junho de 2024; e 16 de Julho de 2024 e 13 de Agosto de 2024.

**Local:** Auditório da Superintendência do MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária, localizado na Rua José Veríssimo, 420 – Tarumã – Curitiba – PR.

**Palestrante:** Dr. André Luiz de Oliveira.

**PROGRAMAÇÃO**  
(Sujeita à alteração)

<b>CURSO:</b>	
<b>17 de Junho de 2024</b>	
08h30 -	Credenciamento;
09h00 -	Abertura Solene;
09h30 às 12h30 -	Parte 1;
13h30 às 17h30 -	Partes 2 e 3;
<b>18 de Junho de 2024:</b>	
08h30 às 12h30 -	Parte 4.

<b>OFICINA 1:</b> 08h30 às 17h30	16 de Julho de 2024
<b>OFICINA 2:</b> 08h30 às 17h30	13 de Agosto de 2024

\* Nas oficinas haverá pausa de 01(uma) hora para almoço.

**PÚBLICO-ALVO:**

Agentes públicos, agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio, comissão de contratação que atuam na Administração Pública dos consórcios públicos e associações vinculadas à ACISPAR.

Sendo estipulado acesso dos quatro participantes ao curso de nivelamento de agentes de consórcios. Dentre os quatro participantes do evento, indicados pelo consórcio, deverão ser escolhidos dois dos participantes para os encontros de oficinas práticas, sendo obrigatória a participação dos dois indicados nas duas oficinas ofertadas.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Custo de R\$996,00 (novecentos e noventa e seis reais), pagamento único via boleto.

**INSCRIÇÃO:**

As inscrições poderão ser realizadas até o dia 10/06/24, através do link: <https://www.even3.com.br/curso-e-oficinas-sobre-a-nova-lei-de-licitacoes-lei-14133-de-2021-na-pratica-459887/>

Aproveitamos a oportunidade e renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Organização e promoção ACISPAR.

ASSINADO DIGITALMENTE  
AQUILES TAKEDA FILHO  
A cópia eletrônica com a assinatura possui validade jurídica.  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




Aquiles Takeda Filho  
Presidente ACISPAR






**ASSOCIAÇÃO DE CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ**



**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**  
**CURSO: 17 e 18 de junho de 2024**  
**OFICINAS: Julho e Agosto**

**OBJETIVO:**

Assessoramento e capacitação dos agentes públicos sobre a importância das contratações públicas através da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133, de 2021), com enfoque prático de todas as fases da licitação, desde a formação do processo licitatório, planejamento, seleção de fornecedores, até a homologação, gestão e fiscalização de contratos administrativos, dispensa de licitação e procedimentos auxiliares.



**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**  
**CURSO: 17 e 18 de junho de 2024**  
**OFICINAS: Julho e Agosto**

**PÚBLICO-ALVO:**

Agentes públicos, agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio, comissão de contratação, que atuem na Administração Pública dos consórcios públicos e associações vinculados à ACISPAR.

**METODOLOGIA:**

- Curso de 12 horas para nivelamento de agentes de consórcios (4 vagas por consórcio);
- 2 Encontros de oficinas praticas sendo de 8 horas cada (2 vagas por consórcio - Preferência Jurídicos e Pregoeiros).

\*Os participantes dos encontros terão de ter participado do Curso de 12 horas

**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**

**CURSO: 17 e 18 de junho de 2024**

**OFICINAS: Julho e Agosto**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**PARTE 1:**

- a) Regras de Transição (contratos, atas de registro de preços vigentes, publicação de licitações pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, até quando?) – Medida Provisória 1.167/23 e Lei Complementar nº 198/23;
- b) Foco da Lei: Governança e Resultado (problemas, soluções e resultado mais vantajoso);
- c) Legislação versus realidade;
- d) Objetivos da Licitação;
- e) Agentes públicos da licitação e o princípio da segregação de função;
- f) Agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;
- g) Atuação do Assessoramento Jurídico e Controle Interno;
- h) Diálogo com Agentes Econômicos (importância e como fazer);
- i) Planejamento;
- j) Plano Anual de Contratação;
- k) Documento de Formalização de Demanda;
- l) Estudo Técnico Preliminar;
- m) Termo de Referência;
- n) Gestão de Riscos.

**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**  
**CURSO: 17 e 18 de junho de 2024**  
**OFICINAS: Julho e Agosto**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**PARTE 2:**


- a) As principais mudanças na nova lei que precisamos saber;**
- b) Tratamento diferenciado micros e pequenas empresas, exceções;**
- b) Medidas de implementação da nova lei (centralização, catálogo, minutas padronizadas, sistemas informatizados, tecnologias, etc.);**
- c) Central de Compras e Consórcios Públicos;**
- d) Modalidades de Licitação (extinção - tomada de preços e convite e nova modalidade - diálogo competitivo);**
- e) Fases da Licitação;**
- f) Procedimentos eletrônicos;**
- g) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;**
- h) Contratações do Setor Artístico;**
- i) Implicações aos Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes;**
- j) Pesquisa de Preços (parâmetros, preço estimado, média, mediana, menor valor e sigilo);**
- k) Minuta do Edital - o que deverá conter no edital pela nova lei?**

**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**  
**CURSO: 17 e 18 de junho de 2024**  
**OFICINAS: Julho e Agosto**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**PARTE 3:**

- a) Regulamentos necessários para implementação da Nova lei de Licitações;**
- b) Indicação e Vedação de Marca;**
- c) Divulgação do Edital (locais obrigatórios);**
- d) Prazos de divulgação do Edital;**
- e) Principais inovações no Pregão e Concorrência;**
- f) Objeto licitado (bens e serviços);**
- g) Pregão (obrigatório bem e serviço comum);**
- h) Concorrência;**
- i) Diálogo Competitivo (requisitos);**
- j) Leilão e concurso;**
- k) Critérios de julgamento (art. 33);**
- l) Modos de Disputa (aberto, fechado e suas combinações);**
- m) Como aplicar o formalismo moderado;**
- n) Impugnações ao Edital (quem pode fazer e quais os prazos);**
- o) Recursos e pedido de reconsideração;**
- p) Encerramento da licitação (revogação, anulação, adjudicação e homologação).**



**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**  
**CURSO: 17 e 18 de junho de 2024**  
**OFICINAS: Julho e Agosto**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**PARTE 4:**

- a) Procedimentos auxiliares (não são modalidades de licitação);**
- b) Credenciamento (hipóteses);**
- c) Pré-qualificação (de licitantes e bens);**
- d) Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);**
- e) Sistema de Registro de Preços (o que mudou);**
- f) Registro Cadastral;**
- g) Duração dos contratos administrativos (prazos e hipóteses);**
- h) Gestores e Fiscais de Contratos;**
- i) Registros da execução contratual;**
- j) Contratação Direta (principais mudanças);**
- k) Dispensas de Licitação (principais);**
- l) Inexigibilidade;**
- m) Contratação de Consórcios Públicos;**
- n) Disposições constantes da LINDB (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro);**
- o) Montagem do processo de licitação pela nova lei (fluxos e documentos necessários).**

**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**  
**CURSO: 17 e 18 de junho de 2024**  
**OFICINAS: Julho e Agosto**

**PALESTRANTE:**

O curso e as oficinas serão realizadas pelo Dr. André Luiz de Oliveira, Graduado em Direito pela UNOESC – Campus Videira/SC (2005). Pós-graduado a nível de Especialização em Gestão Pública para Administração Municipal pela UNIARP – Campus Fraiburgo/SC (2013). Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Foi Professor Universitário Temporário do Curso de Direito, Disciplina de Direito Administrativo na UNIARP – Campus Fraiburgo (2019). Atuou como Procurador Geral Adjunto no Município de Fraiburgo/SC (2008/2011). Experiência como Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretário Municipal de Finanças, todos em Fraiburgo/SC (2011/2019). Membro da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC (desde 2022). Coordenador da Câmara Técnica Jurídica do Colegiado de Consórcios Públicos da FECAM (2022/2023). Foi também Diretor Administrativo e Diretor Jurídico no CINCATARINA. Capacitado para a nova lei de licitações, participando de diversos eventos e cursos, desde a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Palestrante em Congressos, Simpósios, Cursos, Workshops, sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos (desde 2021). Mais de 18 (dezoito) anos de experiência na Administração Pública Municipal e Consórcios Públicos, atuando diretamente com Licitações e Contratos Administrativos. Coordenou a implantação na nova lei de licitações no CINCATARINA.



**CURSO E OFICINAS SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) NA PRÁTICA**  
**CURSO: 17 e 18 de junho de 2024**  
**OFICINAS: Julho e Agosto**

**PROPOSTA DE PREÇO:**

- R\$996,00 (novecentos e noventa e seis reais) por Consórcio, considerando 08 participações: 04 no curso e 02 em cada um dos dois encontros;
- Este valor será dividido em 06 vezes nas próximas parcelas de mensalidades da ACISPAR, sendo R\$166,00 (seiscentos e sessenta e seis) por mês.



**Juntos somos mais fortes, unidos somos melhores**

Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná



Vice-Presidente: Gerson Colodel

Presidente: Aquiles Takeda



**Juntos somos mais  
fortes, unidos somos  
melhores**

**Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.028.434/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ACISPAR - ASSOCIACAO DOS CONSORCIOS E ASSOCIACOES INTERMUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACISPAR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DA PAZ</b>	NÚMERO <b>236</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>80.060-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACISPAR@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 3154-5002/ (41) 3154-5010</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/04/2002</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2024** às **08:19:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 05028434000113

LIMPAR

Data da consulta: 10/06/2024 08:25:48

Data da última atualização: 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05028434000113

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACISPAR - ASSOCIACAO DOS CONSORCIOS E ASSOCIACOES INTERMUNICIPAIS DE  
SAUDE DO PARANA**  
**CNPJ: 05.028.434/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:21:51 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **CD95.2E48.DFD5.3FD6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.028.434/0001-13  
**Razão Social:** ACISPAR ASSOCIAÇÃO DOS CONSORCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMU  
**Endereço:** RUA PARANA 1261 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2024 a 30/06/2024

**Certificação Número:** 2024060101391345619700

Informação obtida em 10/06/2024 08:22:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Solicitação nº: 1814 / 2024

Data Emissão: 10/06/2024

Cotação: 44

**Órgão:** 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense  
**Unidade Orçamentária:** 01.001. Secretaria Executiva  
**Função:** 10 Saúde  
**Sub Função:** 128 Formação de Recursos Humanos  
**Programa:** 0002 Valorização e Qualificação de Servidor  
**Projeto/Atividade:** 2002 Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Desdobramento:** 48 00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
**Fonte de Recurso:** 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

**Justificativa:** REFERENTE A INSCRIÇÃO NO CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES APLICADA AOS CONSÓRCIOS PUBLICOS A SER REALIZAO ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE JUNHO, 16 DE JULHO E 13/08/2024 NA CIDADE DE CURITIBA.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	INSCRIÇÃO DE CURSO	SERV	4,0000	249,0000	996,00
<b>Total:</b>					<b>996,00</b>

\_\_\_\_\_  
Solicitante

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Executivo

Santa Regina Gomes Celestino  
Secretaria Executiva  
Cons. Púb. Interm. de Saúde  
Set. Paranaense  
CISAMUSEZ

## MEMORANDO Nº 333/2024

Maringá, 11 de junho de 2024.

De: Gerência de Compras e Licitação

Para: Diretoria Administrativa

Diante do recebimento da solicitação de serviço, Protocolo nº 269/2024, que originou a Autorização de Despesa nº 044/2024, que tem por objeto a inscrição e participação no curso sobre "Nova Lei de Licitações Aplicada aos Consórcios Públicos", que acontecerá entre os dias 17 e 18 de junho, dia 16 de julho e 13 de agosto de 2024, na cidade de Curitiba/PR, proveniente da Diretoria Administrativa, entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,

  
Giséli Nardi Paixão  
**Presidente da Comissão de Contratação**

**PARECER**

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO  
DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III "F" DA LEI  
14.133/2021.

PARECER Nº 023/2024-DIS/INE

Senhor Secretário Executivo,

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, inexigibilidade, de contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para funcionários do CISAMUSEP, no caso a instituição ACISPAR – Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná..

O curso em questão se denomina "Nova Lei de Licitações Aplicada aos Consórcios Públicos" e será realizado pelos funcionários Késia Carolina Braga, Nívea Cristina de Paiva Sarri, Antonio Carlos Gomes e Giseli Nardi Paixão, nos dias 17/06 e 18/06 de 2024 na cidade de Curitiba/PR.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) proposta comercial da empresa a ser contratada;
- e-) solicitação de despesa;
- f-) cópia do CNPJ da referida empresa
- g-) cópia do ato constitutivo;
- h-) certidão do Ministério da Fazenda;
- i-) Memorando nº 333/2024;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

**DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA**

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

## **DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

É indubitável que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratar, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, contudo, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14/133/2024 trouxe dispositivo específico com relação a casos como estes, sendo ele, o inciso III, alínea f, do art. 74, veja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, a contratação do gênero deve estar baseada no art. 74, III, "f" e não no inciso I do mesmo artigo.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando

expressamente o legislador prescreveu “em especial”, que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Veja que o inciso III do art. 74 traz os requisitos a serem preenchidos pela empresa a ser contratada, devendo a Administração tomar o cuidado de visualizar a presença de todos sendo eles:

- a-) contratação de serviços técnicos especializados;
- b-) natureza do serviço predominantemente intelectual;
- c-) que os profissionais ou a empresa tenha notória especialização;
- d-) a contratação não seja de serviços de publicidade e divulgação;
- e-) destinado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em apreço o objeto da contratação, segundo a o responsável pela requisição de contratação, o objeto se reveste de natureza técnica especializada, haja vista que consiste em treinamento prático e teórico sobre temas essencialmente técnicos. Prevalece como natureza do serviço, por tais motivos, a predominância intelectual, voltados para a compreensão dos temas de licitações e contratos administrativos. O curso em questão segundo sua divulgação será ministrado por profissionais especialistas no tema e que poderão proporcionar aos funcionários presentes os objetivos buscados, ganhar conhecimento necessário para compreensão e operacionalização nas áreas de licitação e contratos administrativos, o que levou a se atestar a presença do requisito de notória especialização da contratada, o que daria suporte, portanto, para o preenchimento da exigência do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (no mesmo sentido o Acórdão 3488/17 – Tribunal Pleno, do TCE/PR).

Atente-se, a autoridade contratante que notória especialização vem definida no § 3º do art. 74, cuja redação segue:

Art. 74. [...].

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste sentido, a comprovação de notória especialização deve ter a conferência dos requisitos dispostos ao longo do § 3º acima transcrito, quais sejam, a inferência de que a pessoa contratada possua trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Ainda, não se trata de contratação que envolva serviços de publicidade e divulgação e, por fim, a contratação é destinada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Importante, outrossim, destacar que as contratações com base no inciso III do art. 74 tem vedada a possibilidade de subcontratação, devendo o serviço ser ofertado diretamente pela pessoa/empresa contratada, veja:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Já o paragrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida.

Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "F" da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação do Senhor Secretário Executivo, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 11 de junho de 2024.

  
**ANTÔNIO CARLOS GOMES**  
ADVOGADO – OAB/PR: 26.262  
CISAMUSEP

**PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 010/2024 – CISAMUSEP  
COMPRASGOV 0017/2024**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 44/2024 e Parecer nº 023/2024 DIS/INE, a contratação da empresa, ACISPAR – Associação dos Consórcios e Associações intermunicipais de Saúde do Paraná, CNPJ nº 05.028.434/0001-13, com sede na Rua da Paz, Centro, na cidade de Curitiba/PR, no valor total de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), com previsão na seguinte dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, na realização do curso A Nova Lei de Licitação Aplicada aos Consórcios Públicos, aos colaboradores do CISAMUSEP, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 12 de junho de 2024.

  
Giséli Nardi Paixão  
Presidente da Comissão de Contratação

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 - COMPRASGOV 0017/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 010/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 044/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Inscrição no curso "A nova Lei de Licitações aplicada aos Consórcios Públicos.

Favorecido: ACISPAR – Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná.


Valor Total: R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 010/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá, 12 de junho de 2024.

  
Sonia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva  
Cona. Púb. Inter. de Saúde do  
Set. Paranaense  
CISAMUSEP

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2024

Última atualização 13/06/2024

**Local:** Maringá/PR **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP

**Unidade compradora:** 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 13/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 04956153000168-1-000013/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Inscrição no curso "A nova Lei de Licitações aplicada aos Consórcios Públicos".

## Informação complementar:

Inscrição no curso "A nova Lei de Licitações aplicada aos Consórcios Públicos", que acontecerá entre os dias 17 e 18 de junho, 16 de julho e 13 de agosto de 2024, na cidade de Curitiba - PR.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 996,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 996,00

Itens Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contratação	13/06/2024 - 07:37:50	
Retificação - Item de Contratação	13/06/2024 - 07:37:51	
Inclusão - Resultado de Item de Contratação	13/06/2024 - 07:37:51	
Inclusão - Documento de Contratação	13/06/2024 - 07:37:51	
Inclusão - Documento de Contratação	13/06/2024 - 07:37:51	

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano XII

Edição nº 1959

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 - COMPRASGOV 0015/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 009/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 045/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do CISAMUSEP.

Favorecido: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Valor Total: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 009/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Maringá, 12 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA

processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 010/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 044/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Inscrição no curso "A nova Lei de Licitações aplicada aos Consórcios Públicos.

Favorecido: ACISPAR – Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná.

Valor Total: R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 010/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá, 12 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 004/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 046/2024, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico para o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

Favorecido: J DE BRITO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.

Valor Total: R\$846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

Fundamento Legal Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Maringá (PR), 12 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 - COMPRASGOV 0017/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO constante no

Documento assinado digitalmente

gov.br

NIVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI

Data: 13/06/2024 16:20:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nivea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**RESULTADO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**  
**COMPRASGOV Nº 017/2024**

**OBJETO:** INSCRIÇÃO NO CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES APLICADA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS", QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE CURITIBA – PR, ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE JUNHO, 16 DE JULHO E 13 DE AGOSTO DE 2024.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Vencedor
1	INSCRIÇÃO NO CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES APLICADA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS".	SERV.	04	R\$ 249,00	R\$ 996,00	ACISPAR – ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE.

**VALOR TOTAL – R\$ 996,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

Maringá, 13 de junho de 2024.

  
Giseli Nardi Paixão  
Presidente da Comissão de Contratação



Exercício: 2024

### Resumo de Vencedores

---

<b>Protocolo:</b> /	<b>Licitação:</b> 10	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade	<b>Abertura:</b> 13/06/2024
<b>Objeto:</b>	INSCRIÇÃO NO CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES APLICADA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS", QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE CURITIBA – PR, ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE JUNHO, 16 DE JULHO E 13 DE AGOSTO DE 2024.		
<b>Participantes</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Homologação</b>	
ACISPAR - ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRC. E ASSOC. INTERMUN. DE SAUDE	05028434000113	13/06/2024	
<b>Vencedores</b>		<b>Valor</b>	
ACISPAR - ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRC. E ASSOC. INTERMUN. DE SAUDE DO PARANÁ		996,00	